PROJETO DE LEI Nº 149/14

Renova a utilidade pública municipal do Clube de Mães das Irmãs Unidas de Pirajá com sede e foro nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovada a utilidade pública municipal do Clube de Mães das Irmãs Unidas de Pirajá, com sede e foro nesta Capital, conforme disposto no art. 3º da Lei nº. 5.391/98.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2014.

ERON VASCONCELOS

JUSTIFICATIVA

A instituição denominada Clube de Mães das Irmãs Unidas de Pirajá é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter beneficente e assistencial, fundada em 12 de outubro de 1987, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 32, 698, 318/0001-84, com sede na Rua Eliziário da Cruz, n. 417, no bairro de Pirajá, exercendo suas atividades com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial e ou religioso e nem finalidade lucrativa, sendo os seus principais objetivos:

I – incentivar no associado o espírito da responsabilidade no lar, moralização dos costumes, o respeito mútuo e a conduta irrepreensível diante das obrigações à sociedade;

II –promover movimentos estimulando a cooperação de todos para as obras de assistência a comunidade;

III – manter a prática e o estudo dos princípios de boa cidadania e processos cívicos;

IV – manter escola, creche e trabalhos educativos para os associados e a comunidade;

V – a entidade ministra o ensino básico, pois acredita que a educação é um poder de construção do homem; Portanto, permite o desenvolvimento do seu potencial criador e de organização social. Propõe-se a manter creche para o atendimento a crianças carentes; administrar o ensino básico pré-escolar, alfabetização e o 1º grau de 1ª a 4ª serie, visando ao desenvolvimento global e harmônico, global por que inclui todos os aspectos da pessoa humana, por exemplo: o corpo, a alma, a consciência moral e a integração social, harmônico por que todos esses aspectos devem se desenvolver equilibradamente sem exagero de um em detrimento de outro;

VI – representá-los perante as autoridades administrativas, legislativas, executivas e judiciárias os interesses da entidade e dos seus associados;

VII – manter serviços assistenciais e cooperativos, através de convênios com órgãos públicos e particulares;

VIII – conscientizar as famílias de melhor poder aquisitivo para que ofertem objetos em perfeito estado para ser doados a entidade;

Desta forma, compreende-se que a instituição supracitada atende aos requisitos necessários para a concessão da utilidade pública municipal, motivo pelo qual, requeiro a meus ilustres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2014.

ERON VASCONCELOS